

Processo Administrativo nº764/20023 e 4770/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2023 - CARNAVAL 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente Edital de Chamamento Público que regulamenta a concessão de apoio a Blocos para participação no Carnaval 2024 de acordo com as condições e exigências do presente edital.

ESTE EDITAL CONTÉM SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

1. DA MOTIVAÇÃO E OBJETO

1.1 Este chamamento faz parte do Programa Cultura e Turismo Vive contido no PPA (Plano Plurianual) 2022-2025, apresentado e aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Campo Limpo Paulista através da Lei nº 2.481, de 14 de dezembro de 2021, cujo objetivo é fomentar a economia criativa, apoiando a inovação, a experimentação e formação de público motivados por:

- a) Valorizar a produção local e regional, e potencializar a economia criativa através do fortalecimento de laços entre artistas, coletivos, grupos e associações e o público;
- b) Difundir o acesso à cultura, arte, lazer e entretenimento;
- c) Fomentar produções artísticas e culturais que visam a transformação social;

1.2 O objeto deste edital é a seleção de blocos carnavalescos, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 5, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de fortalecer o Carnaval 2024 do município junto aos blocos carnavalescos com sede e atuação em qualquer localidade da cidade de Campo Limpo Paulista.

1.3 O apoio de que trata o item 1.1 será concedido através do fornecimento de serviços de infraestrutura bem como o valor previsto no item 7, deste chamamento.

1.4 Consideram-se blocos carnavalescos os grupos que poderão compor a programação do Carnaval 2024 de Campo Limpo Paulista, conforme requisitos previstos nos itens 2 e 5 deste edital.

2. QUEM PODE SE INSCREVER

2.1 Poderão participar os agentes culturais, maiores de 18 anos, com residência comprovada em Campo Limpo Paulista e que tenham bloco carnavalesco com no mínimo 02 (dois) anos de atuação comprovada no município.

2.2 Os blocos que não comprovarem sua existência há mais de 2 (dois) anos, não estão

impedidos de compor a programação, porém não serão contemplados com o valor de apoio previsto no item 7.2.

3. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

3.1 Não poderão ser proponentes nestes edital:

- I. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, com ou sem fins econômicos, com sede e foro em Campo Limpo Paulista que não atendam os requisitos de participação contidos neste edital ou que não representem um Bloco Carnavalesco;
- II. servidores efetivos ou ocupantes de cargos comissionados, sejam eles em qualquer regime, ambos da Prefeitura de Campo Limpo Paulista, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. Pessoas Jurídicas (de qualquer natureza) cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam funcionários da Prefeitura de Campo Limpo Paulista;
- IV. inscrições realizadas sem as documentações solicitadas no presente chamamento.

3.2 Não serão realizadas ações sem caráter cultural e/ou turístico, de conteúdo político-partidário, que façam apologia à violência de qualquer natureza, inclusive animal, preconceitos e/ou intolerâncias de qualquer tipo, assim como atividades, apresentações, performances e outros que infrinjam os direitos humanos e/ou que contenham qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

4. PRAZO E COMO SE INSCREVER

4.1 A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.

4.2 Somente serão aceitas as inscrições de proponentes Pessoa Jurídica, com todos os documentos exigidos no item 4.3, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, do dia 06 de outubro até o dia 06 de novembro, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h.

4.3 Os inscritos deverão apresentar, obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I. Ficha de Inscrição e Plano de Trabalho (Anexo I);
- II. cópia do CPF e RG;
- III. comprovante de residência do responsável legal pela pessoa jurídica;
- IV. breve Histórico sobre o bloco/evento;
- V. portfólio comprovando a trajetória do Bloco Carnavalesco há no mínimo 02 (dois) anos;
- VI. comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ ou MEI - link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

- VII. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da empresa ou MEI – link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/EmitirPGFN>
- VIII. Certidões Negativas de Débito de Tributos Municipais, a ser obtida no site da prefeitura onde está cadastrado o CNPJ;
- IX. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- X. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- XI. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- XII. cópia do Estatuto e suas últimas alterações (no caso de Associação);
- XIII. ata de Posse da Diretoria (no caso de Associação).
- XIV. Declaração de Representação (Anexo II), quando for o caso.

4.4 Os blocos carnavalescos que não possuem CNPJ poderão apontar um representante legal que apresente toda a documentação exigida no item 4.3, desde que apresentem a Declaração de Representação (Anexo II).

4.5 Ao realizar a inscrição, o agente cultural está ciente do fornecimento de dados pessoais e ambas as partes submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Chamamento Público, de acordo com legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

5. DAS CATEGORIAS

5.1 Estão previstas neste edital as seguintes categorias:

CATEGORIA	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS
Categoria I - Bloco tipo 1	<ol style="list-style-type: none"> 1. participar da programação Carnaval 2024 da prefeitura; 2. desfilar com no mínimo 50 integrantes devidamente identificados; 3. obedecer o tempo de desfile de 20 a 30 minutos; 4. apresentar repertório musical sem conteúdo de cunho sexual, homofóbico, pejorativo, que incite a violência ou marginalização;
	REQUISITOS OPCIONAIS
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Carro alegórico ou tripé; 2. Alas de desfile; 3. Estandarte do bloco; 4. Porta-estandarte; 5. Samba-enredo próprio; 6. Intérprete de samba-enredo; 7. Bateria;

	8. Mestre de bateria; 9. Rainha de bateria.
Categoria II - Bloco tipo 2	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS
	1. participar da programação Carnaval 2024 da prefeitura; 2. desfilar com no mínimo 50 integrantes devidamente identificados; 3. obedecer o tempo de desfile de 30 a 45 minutos; 4. no mínimo uma alegoria (boneco, de mão, carro alegórico ou tripé); 5. Estandarte; 6. Porta-estandarte; 7. Música a vivo (bateria ou banda acompanhando o bloco); 8. apresentar repertório musical sem conteúdo de cunho sexual, homofóbico, pejorativo, que incite a violência ou marginalização.
	REQUISITOS OPCIONAIS
	1. Samba-enredo próprio; 2. Intérprete de samba-enredo; 3. Mestre de Bateria; 4. Rainha de Bateria; 5. Comissão de frente; 6. Alas com no mínimo 20 (vinte) integrantes em cada composição identificados por tema.
Categoria III - Bloco tipo 3	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS
	1. participar da programação Carnaval 2024 da prefeitura; 2. desfilar com no mínimo 100 integrantes devidamente identificados; 3. obedecer o tempo de desfile de 30 a 45 minutos; 4. apresentar repertório musical sem conteúdo de cunho sexual, homofóbico, pejorativo, que incite a violência ou marginalização.; 5. Estandarte do Bloco; 6. Porta-estandarte; 7. Samba-enredo; 8. Intérprete de samba-enredo; 9. Bateria; 10. Rainha de Bateria.
	REQUISITOS OPCIONAIS
	1. Mestre de bateria; 2. Carro alegórico; 3. Comissão de frente; 4. Ala(s) com no mínimo 20 integrantes em cada composição identificados por tema.

6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL, HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 Entende-se por análise documental a conferência da veracidade e regularidade dos documentos entregues.

6.2 Os blocos carnavalescos terão sua inscrição habilitada após a análise documental aprovada pelo servidor público, no ato da inscrição.

6.3 A homologação se dará exclusivamente pelo critério de ordem de inscrição habilitada após a análise documental, até o preenchimento total das vagas descritas no item 7.

7. DO VALOR DO APOIO E QUANTIDADE DE VAGAS

7.1 O valor total disponibilizado neste edital é de **R\$31.000,00** (trinta e um mil reais) divididos entre as categorias de apoio no item 7.2.

7.2 As categorias com os respectivos valores são os seguintes:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR POR VAGA	VALOR TOTAL
Categoria I - Bloco tipo 1	03	R\$3.000,00	R\$9.000,00
Categoria II - Bloco tipo 2	01	R\$4.000,00	R\$4.000,00
Categoria III - Bloco tipo 3	03	R\$6.000,00	R\$18.000,00

7.3 Os blocos carnavalescos que receberem o apoio financeiro, se responsabilizarão pelo transporte e alimentação dos seus integrantes, bem como transporte de equipamentos, figurinos e demais materiais, além de cumprirem com os requisitos obrigatórios no item 5.

7.4 Os recursos recebidos estarão sujeitos à incidência de impostos legais, conforme disposição dada no art. 13 da LC nº195/2022, tanto para pessoa física quanto pessoa jurídica.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá pela dotação orçamentária 01.014.13.392.0004.2.019.3.3.90.39 (20) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, suplementada pela dotação 01.014.001.13.392.0004.2.019.

8.2 Na impossibilidade de pagamento dos recursos da LC nº195/2022 aos projetos selecionados até 31/12/2023, a Prefeitura não se obriga ao adimplemento da obrigação.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os blocos carnavalescos contemplados com o apoio previsto neste edital se comprometem a participar da programação do Carnaval 2024 de acordo com o calendário municipal.

9.2. Os blocos carnavalescos contemplados se comprometem a inserir os logos da Prefeitura

de Campo Limpo Paulista e da Lei Paulo Gustavo em todo o material de divulgação e identificação do bloco (banners, cartazes, folders, camisetas, faixas, convites, filipetas, seja em material impresso ou digital).

9.3 Em todo o material gráfico de divulgação (impresso ou digital), além do logo deverá conter os seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campo Limpo Paulista – EDITAL Nº 13/2023/APOIO A BLOCOS - CARNAVAL 2024”.

9.4 A inserção do logo da Lei Paulo Gustavo deverá seguir conforme o [Guia Rápido](#).

9.5 A inserção do logo da Prefeitura deverá seguir conforme orientação da Diretoria de Comunicação da Prefeitura de Campo Limpo Paulista.

9.6 O apoio da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista deve ser também verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionada em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do grupo.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 O cronograma detalhado das etapas do edital é o seguinte:

Etapa	Período
Inscrições	06/10 a 06/11/2023
Análise Documental	07/11/2023
Publicação do Resultado	08/11/2023
Período de Recurso	09 a 13/11/2023
Resultado Final	14/11/2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	17/11/2023

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 De acordo com os artigos 23 e 25 da LC nº195, a prestação de contas adotada neste edital é in loco, cujo servidor da Secretaria de Cultura e Turismo atestará a execução da contrapartida durante a programação do Carnaval 2023.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os Blocos contemplados deverão assumir toda responsabilidade por direitos autorais,

pela utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem, quaisquer que seja o suporte em sua obra. Em caso de contestação, o responsável pelo bloco/banda contemplado ficará responsável civil e criminalmente, isentando a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista de quaisquer responsabilidades a respeito.

12.2 O valor do apoio será repassado em duas parcelas, sendo a primeira com os recursos federais oriundos da Lei Paulo Gustavo em 2023 e a segunda com os recursos municipais em 2024.

12.3 Os blocos contemplados firmarão Termo de Execução Cultural (Anexo III).

12.4 O agente cultural proponente selecionado receberá os recursos em conta bancária pessoal, conforme art. 25 da LC nº195/2022, para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

12.5 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observando o determinado na legislação pertinente.

Campo Limpo Paulista, 27 de setembro de 2023.

JEAN CARLO LEITE DA CUNHA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2023 - CARNAVAL 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO**

Eu, representante legal do Bloco Carnavalesco _____ venho, pelo presente, solicitar a inscrição do referido bloco com vistas à obtenção do incentivo objeto do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2023 - CARNAVAL 2024 . Para tanto, encaminho anexo a documentação necessária e declaro que todas as informações são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo e estou sujeito a sanções penais; autorizo o uso de imagem e som para a Prefeitura de Campo Limpo Paulista a título gratuito e estou ciente de que ambas as partes submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Chamamento Público, de acordo com legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.		
DADOS DO PROPONENTE/ REPRESENTANTE LEGAL DO BLOCO CARNAVALESCO		
NOME		
ENDEREÇO		
BAIRRO	CEP	
RG	CPF	
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	CEP	
DDD TELEFONE	CEL	
E-MAIL DO PROPONENTE		
DADOS BANCÁRIOS - BANCO:	AG	C/c

Campo Limpo Paulista, de de 2023.

Assinatura_____

PLANO DE TRABALHO		
CATEGORIA		
Qual categoria você vai se inscrever?		
<input type="checkbox"/> CATEGORIA I - BLOCO TIPO 1 (R\$3.000,00)	<input type="checkbox"/> CATEGORIA II - BLOCO TIPO 2 (R\$4.000,00)	<input type="checkbox"/> CATEGORIA III - BLOCO TIPO 3 (R\$6.000,00)
REQUISITOS OBRIGATÓRIOS		
<input type="checkbox"/> Estou ciente das regras do edital e me comprometo a cumprir todos os requisitos obrigatórios da categoria escolhida acima.		
REQUISITOS OPCIONAIS		
Qual(is) requisito(s) opcional(is) você irá se comprometer a cumprir?		
CATEGORIA I	CATEGORIA II	CATEGORIA III
<input type="checkbox"/> Nenhum; <input type="checkbox"/> Carro alegórico ou tripé; <input type="checkbox"/> Alas de desfile; <input type="checkbox"/> Estandarte do bloco; <input type="checkbox"/> Porta-estandarte; <input type="checkbox"/> Samba-enredo próprio; <input type="checkbox"/> Intérprete de samba-enredo; <input type="checkbox"/> Bateria; <input type="checkbox"/> Mestre de bateria; <input type="checkbox"/> Rainha de bateria.	<input type="checkbox"/> Nenhum; <input type="checkbox"/> Samba-enredo próprio; <input type="checkbox"/> Intérprete de samba-enredo; <input type="checkbox"/> Mestre de Bateria; <input type="checkbox"/> Rainha de Bateria; <input type="checkbox"/> Comissão de frente; <input type="checkbox"/> Alas com no mínimo 20 (vinte) integrantes em cada composição identificados por tema.	<input type="checkbox"/> Nenhum; <input type="checkbox"/> Mestre de bateria; <input type="checkbox"/> Carro alegórico; <input type="checkbox"/> Comissão de frente; <input type="checkbox"/> Ala(s) com no mínimo 20 integrantes em cada composição identificados por tema.
PROJETO		
DADOS GERAIS		
NOME DO BLOCO:		
ANO DE FUNDAÇÃO:		
NOME DO PRESIDENTE:		
NOME DO VICE-PRESIDENTE:		
NOME DO TESOUREIRO:		
NOME DO SECRETÁRIO:		

Nº DE INTEGRANTES DO BLOCO:		
DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Qual será o tema deste ano?		
Por que o tema escolhido é importante para o seu bloco carnavalesco?		
Qual a ordem de saída do bloco? (Ex: Estandarte, bateria e brincantes por último)		
Como você vai envolver a comunidade para o seu projeto?		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		
Escreva abaixo os itens e valores para o bloco desfilar.		
ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2023 - CARNAVAL 2024
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL

NOME DO BLOCO CARNAVALESCO: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (PROPONENTE): _____

RG: _____

CPF: _____

TELEFONE DE CONTATO: _____

E-MAIL: _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do Bloco Carnavalesco [NOME DO BLOCO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

RELAÇÃO DE INTEGRANTES DO BLOCO CARNAVALESCO QUE RECONHECEM O REPRESENTANTE LEGAL ACIMA DECLARADO.

NOME	RG	ASSINATURA

Campo Limpo Paulista, _____ de _____ de 2023.

*Favor preencher este formulário com letra de forma e em forma legível.

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2023 - CARNAVAL 2024 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2023 – CARNAVAL 2024 –, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.538/2022 E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Senhor(a) JEAN CARLO LEITE DA CUNHA, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com o AGENTE CULTURAL selecionado nos termos da LEI MUNICIPAL Nº2.538/2022 E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Bloco Carnavalesco [INDICAR NOME DO BLOCO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL, sendo uma parcela até dezembro de 2023 e a segunda em 2024;

II) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

III) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

IV) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a contrapartida prevista em edital da ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO sempre que solicitado;

IV) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;

V) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Prefeitura de Campo Limpo Paulista e da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas dos

governos municipal e federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VI) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

VII) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

VIII) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

IX) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O AGENTE CULTURAL prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações **in loco**.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - monitoramento e registro da execução da ação cultural pelo agente público da Secretaria de Cultura e Turismo designado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, ou seja, da apresentação de relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, exceto em caso de doação do bem à PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA como proposta de contrapartida.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Todo o processo de monitoramento e controle dos resultados será realizado pela Comissão de Monitoramento das Informações com apreciação do CMPC – Conselho Municipal de Políticas Culturais, caso este colegiado julgue necessário.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) meses mediante solicitação de termo aditivo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial Eletrônico.

15. FORO

15.1 Fica eleita a Comarca de Campo Limpo Paulista para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

JEAN CARLO LEITE DA CUNHA

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]